



ANEXO I

DA COTA PARTICIPAÇÃO - PRIME PLUS BRASIL

Em qualquer hipótese de repartição de prejuízo (inclusive furto e roubo), o associado responsável pelo veículo/ motocicleta danificado, além de seu boleto mensal, terá uma “participação no prejuízo”, onde pagará através da denominada “cota-participação” um percentual calculado conforme o valor do bem obtido na FIPE da data do evento.

Os valores dispostos devem ser pagos no ato do acionamento, antes da realização dos reparos, podendo ser pago com cartão, depósito ou dinheiro.

PLACAS CADASTRADAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, DISTRITO FEDERAL, PERNAMBUCO E DEMAIS ESTADOS.

- Para motocicletas no valor de R\$ 0,01 (um centavo) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será devido o valor R\$ 700,00 (setecentos reais).
- Para motocicletas no valor de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será devido o valor R\$ 800,00 (oitocentos reais).
- Para motocicletas no valor de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), será devido o valor R\$ 1.000,00 (hum reais).
- Para motocicletas no valor de R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), será devido o valor R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).
- Para motocicletas no valor de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE.
- Para motocicletas no valor de R\$ 25.000,01 (vinte e cinco mil reais e um centavo) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE.
- Para motocicletas no valor de R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE.
- Para motocicletas no valor de R\$ 35.000,01 (trinta e cinco mil reais e um centavo) a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE.



- Para motocicletas no valor de R\$ 40.000,01 (quarenta mil reais e um centavo) a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE.
- Para motocicletas no valor de R\$45.000,01 (quarenta e cinco mil um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE.
- Para motocicletas no valor de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE.
- Para motocicletas no valor de R\$ 55.000,01 (cinquenta e cinco mil reais e um centavo) a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE.

- Para motocicletas **SCOTTER** (não sendo aceitas motocicletas elétricas que não possuem índice na tabela FIPE) será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE, com mínimo de 2.000,00 (dois mil reais).

- Para veículo leves particulares será devido o percentual de 6% (seis por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de um salário mínimo vigente do ano do evento.
- Para veículo leves utilizados como transporte de passageiros por aplicativo (Ex. Uber; 99pop, Cabify, alugados, etc.) será devido o percentual de 10% (dez por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- Para Vans, utilitários flex, etanol, gasolina e diesel, SUVs e Micro-ônibus, será devido o percentual de 6% (seis por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- Para veículos cadastrados no grupo especial e importados, será devido o percentual de 6% (seis por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- Para Caminhões, será devido o percentual de 4% (quatro por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), exceto para a linha Iveco e DAFF que é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- Os valores aqui dispostos devem ser pagos diretamente à Associação/e ou oficina (conforme determinação da Associação), antes da realização dos reparos e depois da entrega dos documentos. Os reparos somente terão início mediante a quitação da participação do associado.
- Para implementos e carretas, o valor da cota de participação será o mesmo utilizado para caminhões, ficando a critério da Diretoria Executiva seu reajuste.



- Os valores aqui dispostos devem ser pagos diretamente à Associação, antes da realização dos reparos e depois da entrega dos documentos. Os reparos somente terão início mediante a quitação da participação do associado.
- Para implementos e carretas, o valor da cota de participação será o mesmo utilizado para caminhões, ficando a critério da Diretoria Executiva seu reajuste.
- **COTA PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PLANO COMBAT**
- Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do COMBAT, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 12% (doze por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), além de sua mensalidade devida.
- ACIONAMENTOS PARA TERCEIROS de 5% (cinco por cento) do valor da tabela FIPE do terceiro não podendo ser inferior a R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais).
- Acionamento para todos os tipos de veículos como Leves, leves comerciais utilizados como transporte de passageiros por aplicativo (exemplo Uber 99pop cabify e etc), van utilitários flex etanol gasolina e diesel, SUV`s, micro-ônibus para veículos cadastrados em grupos especiais e importados.
- Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato da autorização dos reparos. Os reparos somente serão iniciados mediante a quitação da participação do associado. No caso de ressarcimento integral, o valor poderá ser descontado quando do ressarcimento.

AOS ASSOCIADOS ADERENTES AO “PLANO ECONÔMICO”, CONFORME ESCOLHIDO NO TERMO DE ADESÃO, O ASSOCIADO CONTRIBUIRÁ DOS CUSTOS DECORRENTES COM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA COM IMPORTE;

- Para veículo leves particulares será devido o percentual de 10% (dez por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Em caso de acionamento, também ao terceiro, será cobrado ainda, a importância no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem do terceiro conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).
- Para veículo leves comerciais utilizados como transporte de passageiros por aplicativo (Ex. Uber; 99pop, Cabify, Alugados, etc.) será devido o percentual de 10% (dez por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Em caso de acionamento, também ao terceiro, será cobrado ainda, a importância no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem do terceiro



conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

- Para Vans, utilitários flex, etanol, gasolina e diesel, SUVs e Micro-ônibus, será devido o percentual de 10% (dez cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Em caso de acionamento, também ao terceiro, será cobrado ainda, a importância no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem do terceiro conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).
- Para veículos cadastrados no grupo especial e importados, será devido o percentual de 10% (dez cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Em caso de acionamento, também ao terceiro, será cobrado ainda, a importância no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem do terceiro conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

- Os valores aqui dispostos devem ser pagos (à vista) diretamente à Associação – salvo exceções -, antes da realização dos reparos e depois da entrega dos documentos. Os reparos somente terão início mediante a quitação da participação do associado.
- Para implementos e carretas, o valor da cota de participação será o mesmo utilizado para caminhões, ficando a critério da Diretoria Executiva seu reajuste.

PLACAS CADASTRADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO SEGUIRÃO DA SEGUINTE FORMA:

- Cobertura
- Para motocicletas no valor de R\$ 0,01 (um centavo) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será devido o valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
- Para motocicletas no valor de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será devido o valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
- Para motocicletas no valor de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE
- Para motocicletas no valor de R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE



- Para motocicletas no valor de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE.
- Para motocicletas no valor de R\$ 25.000,01 (vinte e cinco mil reais e um centavo) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE.
- Para motocicletas no valor de R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE.
- Para motocicletas no valor de R\$ 35.000,01 (trinta e cinco mil reais e um centavo) a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE.
- Para motocicletas no valor de R\$ 40.000,01 (quarenta mil reais e um centavo) a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE.
- Para motocicletas no valor de R\$45.000,01 (quarenta e cinco mil um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE.
- Para motocicletas no valor de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE.
- Para motocicletas no valor de R\$ 55.000,01 (cinquenta e cinco mil reais e um centavo) a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) será devido à importância de 10% sob a tabela FIPE.
- Para veículo leves nacionais, será devido o percentual de 6% (seis por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando a cota mínima de um salário mínimo vigente do ano de acionamento.
- Para veículo leves importados, será devido o percentual de 10% (dez por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- Para veículo nacionais leves utilizados como transporte de passageiros por aplicativo (Ex. Uber; 99pop, Cabify, Alugado, etc.) será devido o percentual de 10% (dez por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando a cota mínima de um salário mínimo vigente do ano de acionamento.
- Para Vans, utilitários e SUVs e Micro-ônibus, será devido o percentual de 8% (oito por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- Para Caminhões, será devido o percentual de 4% (quatro por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), exceto para a linha Iveco que é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- Os valores aqui dispostos devem ser pagos (à vista) diretamente à Associação – salvo excessões -, antes da realização dos reparos e depois da entrega dos documentos. Os reparos somente terão início mediante a quitação da participação do associado.



- Para implementos e carretas, o valor da cota de participação será o mesmo utilizado para caminhões, ficando a critério da Diretoria Executiva seu reajuste.

AOS ASSOCIADOS ADERENTES AO “PLANO ECONÔMICO”, CONFORME ESCOLHIDO NO TERMO DE ADESÃO, O ASSOCIADO CONTRIBUIRÁ DOS CUSTOS DECORRENTES COM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA COM IMPORTE;

- Para veículo leves particulares será devido o percentual de 10% (dez cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Em caso de acionamento, também ao terceiro, será cobrado ainda, a importância no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem do terceiro conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).
- Para veículo leves comerciais utilizados como transporte de passageiros por aplicativo (Ex. Uber; 99pop, Cabify, Alugados, etc.) será devido o percentual de 10% (dez cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Em caso de acionamento, também ao terceiro, será cobrado ainda, a importância no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem do terceiro conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).
- Para Vans, utilitários, SUVs e Micro-ônibus, será devido o percentual de 10% (dez cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Em caso de acionamento, também ao terceiro, será cobrado ainda, a importância no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem do terceiro conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).
- Para veículos cadastrados no grupo especial e importados, será devido o percentual de 10% (dez por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Em caso de acionamento, também ao terceiro, será cobrado ainda, a importância no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem do terceiro conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).
- Para implementos e carretas, o valor da cota de participação será o mesmo utilizado para caminhões, ficando a critério da Diretoria Executiva seu reajuste.



Informações não contidas neste regulamento deverão ser observadas no regulamento geral.

Após a leitura, restando alguma dúvida, entre em contato conosco!